



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 158, DE 2015

Altera o § 6º do art. 225 da Constituição Federal, para condicionar a instalação de usinas nucleares à aprovação do Estado diretamente afetado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225.

.....
§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, e sua instalação, assim como a de depósitos de lixo atômico, depende de autorização do Estado diretamente afetado, por meio de lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do §6º do art. 225 da Constituição Federal (CF) dispõe que as *usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas*.

Atribui-se à União, portanto, a competência para, por meio de lei ordinária, definir a localização de usinas nucleares.

Essa regra, porém, conduz a um potencial conflito federativo: a União tem a prerrogativa de decidir pela instalação de usinas nucleares no território de um Estado-

membro mesmo à revelia da vontade desse ente, o que vulnera a própria noção básica de federalismo, tal como adotada no sistema constitucional pós-1988.

Com efeito, vivenciamos, a partir da promulgação da CF, a instituição de um verdadeiro *federalismo cooperativo*, em que os interesses dos diversos entes devem ser harmonizados, compatibilizados, com a finalidade de realizar de maneira mais efetiva os interesses da população.

Dessa forma, embora as atividades nucleares constituam, em regra, monopólio da União (CF, art. 21, XXIII, e art. 177, V), não se pode – como hoje ocorre – simplesmente deixar nas mãos dessa pessoa política a definição unilateral de onde serão construídas e instaladas usinas nucleares nos territórios estaduais.

Quando se tem em conta o elevado risco ambiental que resulta da construção e instalação dessa espécie de empreendimento, torna-se perfeitamente aceitável – e até mesmo recomendável – condicionar essa atividade à aprovação dos Estados-membros. Ademais, é competência constitucional concorrente dos Estados legislar sobre a defesa do solo e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição, conforme o inciso VI do art. 24 da CF.

Por isso, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que ora apresentamos concede aos Estados o poder de definir se desejam, ou não, abrigar em seus territórios esse tipo de usina ou depósito. Tal atribuição se dá, frise-se, sem prejuízo da competência da União para, mediante lei ordinária federal, definir a localização desses empreendimentos.

Com isso, busca-se o fortalecimento da vontade dos entes estaduais em relação à definição de onde, e se, empreendimentos potencialmente causadores de danos ambientais poderão operar em seus respectivos territórios.

Ademais, a doutrina constitucional aponta que os Estados-membros têm condição de aquilatar melhor a vontade do povo acerca dos temas de interesse regional, uma vez que se encontram mais perto dos cidadãos – e, portanto, mais sensíveis ao seu clamor.

Aliás, vários dispositivos de Constituições Estaduais que vedam a instalação de usinas nucleares ou o depósito de lixo atômico correm o risco de ser declarados inconstitucionais, por invasão da competência federal, justamente em virtude de não existir a previsão constitucional que ora propomos seja aprovada.

Por todos esses motivos, apresentamos esta PEC, buscando contar com o decisivo apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação, como forma de fortalecer a vontade dos Estados-membros, dentro da federação brasileira, em relação a tão sensível tema.

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **ACIR GURGACZ**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **BENEDITO DE LIRA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Senador **FERNANDO COLLOR**
Senadora **GLEISI HOFFMANN**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senador **LASIER MARTINS**
Senador **LINDBERGH FARIAS**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **RICARDO FRANCO**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **RONALDO CAIADO**
Senadora **ROSE DE FREITAS**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
Senador **WALDEMIR MOKA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[parágrafo 3º do artigo 60](#)

[parágrafo 6º do artigo 225](#)